



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA PPRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.954.970/0001-80.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA** estabelecida na Rua Minas Gerais Numero 533 E Sala 206 Bairro Presidente Medici Chapecó - SC, inscrita no CNPJ 10.954.970/0001-80 neste ato representada por seu Socio Proprietario, Senhor Paulo André Testa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **33/2023**, Pregão Presencial n. **16/2023**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão da assistência social, gestão habitacional e regularização fundiária, hospedagem dos sistemas em servidor virtual "datacenter", implantação, conversão de dados de sistema legado, treinamento inicial dos usuários, suporte técnico e demais serviços descritos neste edital e em seus anexos, conforme especificações abaixo:

Itens por licitantes vencedores e total adjudicado

3564 - PRECISA GESTAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (10.954.970/0001-80)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	33023 - IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: neste item agrega-se os serviços de instalação do sistema em servidor virtual "datacenter", configurações de segurança, conversão de dados de sistemas legados, parametrização de toda	Mês		1	12.500,00	12.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		a documentação pertinente que será emitida via sistema, Treinamento inicial coletivo, treinamento setorizado.					
1	2	33024 - LICENÇA DE USO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SERVIDOR VIRTUAL “datacenter LICENÇA DE USO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SERVIDOR VIRTUAL “datacenter”: este item contempla a licença de uso, atualizações oriundas de demanda legal do MDS, hospedagem do sistema, e suporte técnico por telefone, WhatsApp, chat on-line, conexão remota e e-mail, durante a vigência do contrato.	Mês		12	1.870,00	22.440,00
1	3	33025 - HORA TÉCNICA PARA SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL HORA TÉCNICA PARA SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL : este item se refere a atendimentos técnicos quando solicitados pela secretaria e realizados in-loco após o período de implantação.	Mês		70	242,00	16.940,00
1	4	33026 - IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: neste item agrega-se os serviços de instalação do sistema em servidor virtual “datacenter”, configurações de	Mês		1	7.970,00	7.970,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

		segurança, conversão de dados de sistemas legados, parametrização de toda a documentação pertinente que será emitida via sistema, Treinamento inicial coletivo, treinamento setorizado.					
1	5	33027 - LICENÇA DE USO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM SERVIDOR VIRTUAL "datacenter" LICENÇA DE USO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM SERVIDOR VIRTUAL "datacenter": este item contempla a licença de uso, atualizações oriundas de demanda legal, hospedagem do sistema, e suporte técnico por telefone, WhatsApp, chat on-line, conexão remota e e-mail, durante a vigência do contrato.	Mês		12	907,50	10.890,00
1	6	33028 - HORA TÉCNICA PARA SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA HORA TÉCNICA PARA SISTEMA DE GESTÃO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: este item se refere a atendimentos técnicos quando solicitados pela secretaria e realizados in-loco após o período de implantação.	Mês		30	242,00	7.260,00
Total (R\$):							78.000,00

Resumo dos licitantes vencedores

Fornecedor	Lote	Valor total (R\$)
3564 - PRECISA GESTAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	1	78.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega do objeto deverá ser efetivada no prazo de **12 (doze) meses**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

a) Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, as servidoras pública Municipal Sra. ELIZABETE DA APARECIDA SIQUEIRA.

b) Ficará responsável pela gestão deste contrato, as servidoras pública Municipal Sra. ANDREIA DOS SANTOS VALENDORFF

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município pagará o valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil).

3.2 O adimplemento da obrigação pecuniária será efetuado da seguinte forma: **em doze parcelas**, com a apresentação das Notas Fiscais, atestadas por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS – CRFe CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

b) apresentar relatório dos serviços prestados (realizados);

c) apresentar planilha com os serviços prestados, definidos nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, que possibilite o nível de informação suficiente, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma de vida e em tempo hábil, prevalecerá a planilha da Fiscalização.

3.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.5 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.6 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Considerando que o objeto licitado é um sistema informatizado para gestão de processos em ambiente virtual, o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, prevê a possibilidade da prorrogação do contrato, por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua vigência.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o intervalo de um ano aplicandose o acumulado do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Processo Licitatório nº 33/2023 Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 16/2023

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscalvigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu
Órgão: 8000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 8.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS – LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para ofornecimento do serviço.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da NotaFiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

6.4 Fornecer equipamentos, máquinas, veículos e local para a realização das provaspráticas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

nº 16/2023 e Anexos.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- h) Não celebrar o contrato.
- i) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- k) Não manter a proposta, injustificadamente.
- l) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo.
- n) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- b) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em 24 maio de 2023

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA

CNPJ 10.954.970/0001-80

Testemunhas:

1) _____

2) _____